

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Decreto n.º. 24.054 de 1998.

DECRETO N.º 24.054 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dá nova redação ao caput do art. 12 do decreto n.º 20074/94, que regulamenta a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais a que se refere a [Lei n.º 1.954/92](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do art. 12 do [Decreto n.º 20.074](#), de 15 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

"Art. 12. Ao término do projeto cultural, o patrocinador apresentará à Secretaria de Estado de Fazenda, em duas vias, detalhada prestação de contas dos recursos recebidos dispensados, através de balancete contábil, comprovação por faturas, notas fiscais e recibos de cada pagamento efetuado e demonstrativo de receitas vindas dos responsáveis por doações e patrocínios."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1998

MARCELLO ALENCAR